



CPCJ

BARRANCOS

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS**

Regulamento Interno da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Barrancos

Introdução

A CPCJ de Barrancos foi criada pela Portaria n.º 987/2003, de 16/9, tendo sido declarada instalada com efeitos reportados a 9/09/2002.

Entretanto, por força da Lei n.º 142/2015, de 8/9, que altera a Lei n.º 147/99, de 1/9, torna-se necessário adequar o regulamento interno aprovado em 09/12/2002, com as alterações introduzidas em 12/01/2006 e 03/03/2011, adequando-o ao novo enquadramento legislativo

Assim:

No uso da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 20º do regulamento, a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Barrancos (CPCJ), na reunião de 17/11/2015, sob proposta da Comissão Restrita de 28/10/2015, determina o seguinte

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objecto e âmbito)

1 - O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento, composição e competências da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Barrancos, abreviadamente CPCJ, constituída ao abrigo da Portaria de instalação n.º 987/2003, de 16/9, com efeitos reportados a 9 de dezembro de 2012.

2 - A CPCJ exerce a sua competência na área do município de Barrancos.

Artigo 2º

(Natureza)

1 - A CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

2 - A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na Lei de Protecção.

3 - A CPCJ intervém, se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitais e polícias.

4 - A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.

CAPÍTULO II

Composição e Funcionamento

Artigo 3º

(Local de funcionamento)

A CPCJ funciona e tem sede em instalações cedidas pelo Município de Barrancos.



CPCJ

BARRANCOS
COMISSÃO DE PROTECÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS

Artigo 4º

(Modalidades de funcionamento da CPCJ)

A CPCJ de Barrancos funciona nas modalidades alargada e restrita, doravante designadas respetivamente por comissão alargada e comissão restrita.

Artigo 5º

(Composição da Comissão Alargada)

1 - A CPCJ de Barrancos, na sua modalidade alargada, é composta por:

- a) Um representante do Município, a indicar pela CMB;
- b) Um representante da segurança social, a indicar pelo centro distrital de Beja;
- c) Um representante dos serviços do Ministério da Educação, de preferência docente com especial interesse e conhecimentos na área das crianças e jovens em perigo, se possível do Agrupamento de Escolas de Barrancos;
- d) Um representante do ministério da saúde médico, preferencialmente médico ou enfermeiro, que integre se possível o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco, a indicar pelo Centro de Saúde de Barrancos;
- e) Um representante da Associação de Solidariedade Social “Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos”, IPSS;
- f) Um representante do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional, neste caso IEFP, a indicar pelo Centro de Emprego e Formação Profissional da área de Barrancos;
- g) Um representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barrancos (AH-BVB), preferencialmente do corpo de bombeiros;
- h) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Barrancos;
- i) Um representante do Barrancos Futebol Clube (associação desportiva);
- j) Um representante dos serviços de juventude, no caso do Instituto Português de Juventude e Desporto do Alentejo;
- k) Um representante da GNR de Barrancos;
- l) Quatro cidadãos eleitores designados pela Assembleia Municipal de Barrancos, que reúnam os requisitos estabelecidos na alínea l), nº 1 do artigo 17º da LPCJR;
- m) Os técnicos que a comissão entenda cooptar, nos termos e nas condições previstas na alínea m), nº 1 do art. 17º da LCJR

2 - O representante do Ministério Público é convidado a estar presente nas reuniões, de acordo com o protocolo de cooperação, celebrado em 10 Janeiro de 2001, entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e o Ministério da Justiça.

Artigo 6º

(Indicação de representantes)

1 - Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ devem indicar um representante efetivo e um suplente.

2 - O membro suplente substitui o representante efetivo, nas suas faltas e impedimentos.

3 - Perde o mandato o representante efetivo de uma entidade que faltar, injustificadamente, a duas reuniões seguidas da comissão alargada, devendo o Presidente solicitar à referida entidade que proceda à sua substituição e à nomeação de novo membro suplente.



CPCJ

BARRANCOS
COMISSÃO DE PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS

Artigo 7º

(Competências da Comissão Alargada)

1 - A Comissão Alargada constitui-se como um *fórum* de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral, e, em particular, da comunidade onde se insere.

2 - À comissão alargada compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem.

3 - São competências da comissão alargada:

- a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
- b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;
- f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;
- g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º;
- h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;
- i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;
- j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;
- k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude;
- l) Aprovar, sob proposta da Comissão Restrita, o seu regulamento interno.

4 - A Comissão Alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições que não integrem a Comissão.

5 - A Comissão Alargada promove a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente com o Núcleo Local de Inserção (NLI-RSI), o Conselho Local de Ação Social de Barrancos (CLAS) e o Conselho Municipal de Educação de Barrancos (CMEB).

6 - A Comissão Alargada calendariza as atividades da CPCJ e define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.

Artigo 8º

(Funcionamento da Comissão Alargada)

1 - A comissão alargada funciona em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos.

2 - O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo mensalmente.



CPCJ

BARRANCOS
COMISSÃO DE PROTECÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS

3 - O exercício de funções na comissão alargada pressupõe a afetação dos comissários ao trabalho efetivo na comissão, por tempo não inferior a oito horas mensais, a integrar o período normal de trabalho.

4 - A comissão alargada delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

5 - Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto e da maioria dos membros da comissão de protecção.

Artigo 9º

(Composição da Comissão Restrita)

1 - A Comissão Restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a comissão alargada.

2 - De acordo com os nºs 2 e 3 do art. 20º da Lei de Protecção são, por inerência, membros da Comissão Restrita:

- a) O Presidente da CPCJ;
- b) O representante do Município;
- c) O representante da Segurança Social;
- d) O representante da Educação;
- e) O representante da Saúde.

3 - Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais.

3 - A indicação de, pelo menos, um dos restantes membros deverá ser feito de entre representantes de instituições particulares de solidariedade social, ou organizações não-governamentais.

4 - Os membros da Comissão Restrita são escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde.

5 - Por deliberação da Comissão Alargada, poderá ser alargado o número de elementos na Comissão Restrita, respeitando sempre o previsto no nº 1 do presente artigo.

Artigo 10º

(Competência da Comissão Restrita)

1 - À comissão restrita compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo.

2 - Compete designadamente à comissão restrita:

- a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de protecção;
- b) Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e protecção;
- c) Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de protecção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção;
- d) Proceder à instrução dos processos;
- e) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- f) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- g) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e protecção, com exceção da medida de confiança a pessoa seleccionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção;



CPCJ

BARRANCOS
COMISSÃO DE PROTECÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS

- h) Praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção;
- i) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 11º

(Funcionamento da Comissão Restrita)

- 1 - A comissão restrita funciona em permanência.
- 2 - O plenário da comissão restrita reúne sempre que convocado pelo presidente, no mínimo com periodicidade quinzenal, e distribui entre os seus membros as diligências a efetuar nos processos de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo.
- 3 - Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, em conformidade com os critérios de referência estabelecidos pela Comissão Nacional.
- 4 - A comissão restrita funcionará sempre que se verifique situação qualificada de emergência que o justifique.
- 5 - Quando a entidade representada ou responsável por disponibilizar técnicos para apoio nos termos do n.º 6 do artigo 20.º, não cumprir os tempos de afetação definidos nos termos do n.º 3, deve o presidente da comissão de proteção comunicar a referida irregularidade ao Ministério Público e à Comissão Nacional, nos 30 dias que se seguem à sua verificação, cabendo a esta última providenciar junto das entidades competentes pela sanção daquela irregularidade.
- 6 - De forma a assegurar o regime de permanência/contactabilidade permanente, nomeadamente o sistema de rotatividade dos membros nos períodos nocturnos, de fins-de-semana e feriados a CPCJ disponibiliza os contactos telefónicos dos membros da Comissão Restrita, do Município de Barrancos, da AH-BVB e da GNR
- 7 - Para os efeitos previstos no número anterior, deverá a CPCJ enviar a todas as entidades locais, incluindo as representadas na Comissão Alargada, uma informação com a indicação dos contactos telefónicos dos respectivos membros.
- 8 - Estão previstos os seguintes períodos de atendimento e informação às pessoas que se dirigem à CPCJ: Dias úteis, das 9 às 16 horas, na sede da CPCJ.
- 9 - A comissão restrita delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 12º

(Presidência da CPCJ)

- 1 - O presidente da comissão de proteção é eleito pelo plenário da comissão alargada de entre todos os seus membros.
- 2 - O presidente designa um membro da comissão para desempenhar as funções de secretário.
- 3 - O secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 4 - O exercício efetivo da presidência é obrigatório para o membro eleito e vincula, nos casos aplicáveis, a entidade representada.
- 5 - O exercício das funções do presidente da comissão de proteção é obrigatoriamente considerado e valorizado, quer para efeitos da avaliação de desempenho pela sua entidade de origem, quer para progressão na carreira, quer ainda em procedimentos concursais a que se candidate.
- 6 - Para efeitos da vinculação a que se refere o n.º 4, a comissão emite e disponibiliza à entidade de origem certidão da ata da reunião que elegeu o presidente.



CPCJ

BARRANCOS
COMISSÃO DE PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS

Artigo 13º
(Competência do presidente da CPCJ)

1 - Compete ao presidente:

- a) Representar a comissão de proteção;
- b) Presidir às reuniões da comissão alargada e da comissão restrita e orientar e coordenar as suas atividades;
- c) Promover a execução das deliberações da comissão de proteção;
- d) Coordenar os trabalhos de elaboração do plano anual de atividades, elaborar o relatório anual de atividades e avaliação e submetê-los à aprovação da comissão alargada;
- e) Autorizar a consulta dos processos de promoção dos direitos e de proteção;
- f) Proceder às comunicações previstas na lei.

2 - As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, sendo remetidas com, pelo menos, oito dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 48 horas.

3 - Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la.

4 - Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos;

Artigo 14º
Estatuto dos membros da CPCJ

1 - Os membros da comissão de proteção representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam, sendo responsáveis pelo cumprimento dos objetivos contidos no plano anual de ação do serviço respetivo para a proteção da criança, designadamente no que respeita às responsabilidades destes serviços no âmbito das comissões de proteção de crianças e jovens.

2 - O exercício das funções dos membros da comissão de proteção, no âmbito da competência desta, têm carácter prioritário relativamente às que exercem nos respetivos serviços e constituem serviço público obrigatório sendo consideradas, para todos os efeitos, como prestadas na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular.

3 - A formação inicial e contínua dos membros das comissões constitui um dever e um direito, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º, proporcionar os meios indispensáveis à frequência dessas ações.

4 - Quando demandados por atos praticados no exercício das suas funções, os membros da comissão de proteção gozam de isenção de custas, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º, assegurar os custos inerentes ao respetivo patrocínio judiciário.

5 - Os membros da comissão de proteção têm direito à atribuição e ao uso de cartão de identificação, de modelo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da solidariedade e da segurança social.

Artigo 15º
(Justificação de faltas)

Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 6º do presente regulamento e não obstante o carácter prioritário das funções de membros da CPCJ, pode o dirigente do organismo ou serviço representado, invocar razões para justificar a falta de um membro a qualquer reunião da CPCJ.



CPCJ

BARRANCOS
COMISSÃO DE PROTECÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS

Artigo 16º
(Da elaboração das actas)

1 - De todas as reuniões da Comissão Alargada deverá ser lavrada ata, que é remetida a cada membro da CPCJ, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte, sendo assinadas pelo presidente e pelo secretário, que as elabora.

2 - De todas as reuniões da Comissão Restrita são também elaboradas atas, com salvaguarda dos dados de identificação dos processos, sendo assinadas pelo presidente e por todos os membros que estiveram presentes.

3 - As atas contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.

Artigo 17º
(Duração do Mandato)

1 - Os membros da comissão de proteção são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.

2 - Excepcionalmente, o exercício de funções na comissão de proteção pode prolongar-se para além do prazo máximo estabelecido no número anterior, designadamente nos casos de impossibilidade de substituição do membro, desde que haja acordo entre o comissário e a entidade representada, nos casos aplicáveis, e parecer favorável da comissão nacional.

3 - O presidente da comissão é eleito pelo período de três anos, renovável por uma única vez.

4 - Os comissários mantêm-se em funções até ao final do seu mandato.

5 - Decorrido o período de nove anos consecutivos de exercício de funções na comissão de proteção, só pode ocorrer designação do mesmo comissário para o referido exercício, decorrido que seja o período completo de duração de um mandato, com exceção das situações previstas no n.º 2.

Artigo 18º
(Acompanhamento e distribuição dos processos)

A distribuição para acompanhamento dos processos será efectuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da comissão restrita e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de temáticas a que respeitam os processos ou que deles já tivessem um conhecimento anterior.

Artigo 19º
(Obrigaçao a sigilo)

1 - Todos os elementos que compõem a CPCJ estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens envolvidos, às suas famílias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

2 - Fica equiparado a membro da CPCJ, para efeitos de sigilo profissional, o trabalhador administrativo colocado pelo Município de Barrancos.

CAPITULO III
Apoio ao Funcionamento

Artigo 20º
(Fundo de Maneio)

1 - O fundo de maneo atribuído a esta Comissão, em função do número de processos acompanhados.

2 - De forma a organizar o registo das despesas comportadas pelo fundo de maneo, serão efectuados os seguintes procedimentos:



CPCJ

BARRANCOS
COMISSÃO DE PROTECÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS

- a) Registo discriminado das despesas efetuadas, mediante a apresentação de comprovativos; e
- b) Envio, para os serviços competentes, para reembolso e reposição do Fundo de Maneio.

CAPITULO IV Disposições finais

Artigo 21º (Revisão do Regulamento)

1 – É da competência da Comissão Alargada, sob proposta do seu presidente ou pela maioria dos seus membros designados da CPCJ, aprovar as alterações ao presente Regulamento.

2 - Qualquer alteração deverá ser aprovada em reunião da comissão alargada, por maioria.

Artigo 22º (Revogação)

Fica revogado o regimento interno aprovado em 09/12/2002, com as alterações introduzidas em 12/01/2006 e 03/03/2011.

Artigo 23º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Plenário.

Visto e aprovado pela CR/CPCJ em 28/10/2015

Visto e aprovado pela CA/CPCJ em 17/11/2015

Barrancos, 17 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DA CPCJ de Barrancos

/Jacinto Domingos Mendes Saramago/
Representante da CMB